

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017**

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001036057 SSP/MS e CPF n.º 542568951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados n.º. 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa **RONALDO DOS SANTOS SOUZA-MEI**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º. 16.788.253/0001-01, com estabelecimento na Rua Tomas Trindade, 573, Centro, 79.215-000, na cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr.º. **RONALDO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º. 1122745 emitida pela SSP/MS e do CPF n.º. 840.772.201-49 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial n.º. 01/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.  
**3- ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE/ FAZENDA CACHOEIRA/FAZENDA RANCHO ALEGRE 298,20 DIARIO- 6.709,50 KM MENSAL (veículo tipo van no mínima de 09 lugares).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será administrado por Execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 154.800,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo mensais de **R\$ 15.480,00 (conforme Calendário Escolar)** para a execução do objeto descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**§ 1º** - O pagamento, decorrente da execução dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a apresentação da respectiva documentação fiscal (**anexo o relatório de viagens**), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 3º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço contratado compreende todos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros, outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciários, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

§ 6º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**205- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

12.361.304- Educação, Formando para o Futuro

2008- Operacionalização das atividades de Educação no Município

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

FLS. Nº ..... 305  
.....

**§ 1º - São obrigações da Contratada:**

- I- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;
- II- Ressarcir a Contratante, pelos danos e prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;
- III- Obedecer as normas de trânsito;
- IV- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato;
- V- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI- Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;
- VII- Proceder a substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou que por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- IX- Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- X- Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como seguro a todos os usuários que transportar;
- XI- Manter atualizado os seguintes documentos:
  - a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
  - b) Comprovação de aprovação em curso especializado (art. 38, VI, do CTB);
  - c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
  - d) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III, do CTB);
  - e) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; e
  - f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.
- XII- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- XIII- Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIV- Comunicar a Contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Comprovação de aprovação em curso especializado (art. 38, VI, do CTB);
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; e
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, expedida na (s) localidade (s) onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente aos condutores do veículo, em cumprimento ao art. 329, do CTB.

§ 2º - São obrigações da Contratante:

I - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

§ 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na fora da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:** Fica o presente Contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – **Pregão Presencial nº. 01/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, a Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Dois Irmãos do Buriti-MS, 02 de Março de 2017.**

**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**RONALDO DOS SANTOS SOUZA**  
RONALDO DOS SANTOS SOUZA-MEI

TESTEMUNHAS:

  
1RG001282695 SEJUSP/MS  
RS, BR, 939 SEJUSP